



# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

## Secretaria Municipal de Saúde – SMS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2021

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 003/2021, SOB A MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA NUCLEAR.**

#### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O Município do Rio de Janeiro, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a modalidade de CREDENCIAMENTO e CONTRATAÇÃO de estabelecimentos de saúde privados com ou sem fins lucrativos, localizados no Município do Rio de Janeiro, interessados na prestação de serviços técnicos – profissionais na área de Diagnóstico por Imagem, incluindo exames de Medicina Nuclear, aos usuários do Sistema Único de Saúde, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste ato convocatório e no Termo de Referência, na forma da lei.

**1.2.** O presente Chamamento Público se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº. 8.666/1993 art. 25 caput (credenciamento), Lei nº. 8.080/1990; as Portarias GM /MS nº. 03 de 5 de janeiro de 1999, Portaria de Consolidação nº. 01, de 28 de setembro de 2017, RDC 330, de 20 de dezembro de 2019, Instrução Normativa nº. 59, de 20 de dezembro de 2019, Portaria de Consolidação nº. 2, de 28 de setembro de 2017, pela Resolução SMS nº. 2.349 de 14 de agosto de 2014; pela Lei Complementar Federal nº. 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº. 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.221/1981, e suas alterações, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30 de março de 1999, pela Lei Complementar Municipal nº. 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº. 4.978/08, e pelos Decretos Municipais nº. 17.907/1999, 43.612/2017, 21.083/2002, 21.253/2002, 44.228/2018, 22.136/2002 e 31.349/2009, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes deste Edital e de seus anexos, normas que as candidatas declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**1.3.** O presente Chamamento Público se rege ainda pelo art. 199, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelas Leis 8.080/1990 e suas alterações, as Portarias GM/MS nº. 03 de 5 de janeiro de 1999, Portaria de Consolidação nº. 01, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº. 288, de 19 de maio de 2008, Portaria de Consolidação nº. 2, de 28 de setembro de 2017, pela Resolução SMS nº. 2.349 de 14 de agosto de 2014 e, toda legislação aplicável.

**1.4.** Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços de Diagnóstico por Imagem (mamografia, tomografia, ressonância magnética nuclear, ultrassonografia, com



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria Municipal de Saúde – SMS

ecodoppler) e exames de Medicina Nuclear (cintilografia), à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – SMS- RJ, as expectativas desta quanto à qualidade dos serviços a serem adquiridos, a forma de participação no evento, o processo de escolha das participantes e a forma de ressarcimento, conforme é detalhado a seguir. Poderão participar do evento todas as entidades que, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, dispuserem de serviços de Diagnóstico por Imagem e estiverem interessadas, temporariamente, em integrar o Sistema Único de Saúde na Cidade.

**1.5.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todos os participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.6.** O presente Chamamento Público que é objeto do presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, sem que caiba aos prestadores interessados qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**1.7.** Os prestadores interessados poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms>, ou, alternativamente, obtê-lo, em meio magnético, mediante retirada na S/SUBGERAL/CGCCA, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I, sala 825 – Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20211-901, de 2ª à 6ª feira, no horário de 10h às 16h, devendo comparecer munido de *pendrive* para a gravação dos arquivos.

**1.8.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, por escrito, no endereço e horário expresso no item 1.7.

**1.8.1.** Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

**1.9.** Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, no endereço e horário expresso no item 1.7.

**1.9.1.** Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Credenciamento, decidir sobre a impugnação até 1 (um) dia útil antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.5.

**1.10.** O Chamamento Público não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas às impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, os prazos ficam mantidos, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Credenciamento a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

**1.11.** As Unidades Prestadoras de Serviços de caráter filantrópico ou as sem fins lucrativos terão prioridade, conforme o prescrito no parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal, observando a legislação específica federal e municipal, bem como o disposto também no Termo de Contrato e no Termo de Referência.



## **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

---

**1.12.** A descrição das siglas utilizadas ao longo do presente instrumento corresponde, respectivamente, às instâncias e instrumentos dispostos adiante:

**CEC** – Comissão Especial de Credenciamento;

**CNEN** - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

**SCNES** – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

**PNASS** – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (do Ministério da Saúde);

**SUBGERAL** - Subsecretaria Geral;

**CGCCA** – Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria;

**COMPLEXO REGULADOR** - Coordenadoria Geral do Complexo Regulador da SMS RJ;

**FCES** – Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde;

**MS** – Ministério da Saúde;

**SMS-RIO** – Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

**SISREG** – Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

**SUS** – Sistema Único de Saúde.

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**2.1.** Autorização do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 252 do CAF, constante do Processo Administrativo nº. 09/000486/2021 publicada em D.O.RIO de 12/04/2021, p.32.

## **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto a prestação de serviços de Exames de Diagnóstico por Imagem (mamografia, ressonância magnética nuclear, tomografia computadorizada, densitometria, ultrassonografia com ecodoppler) e exames de Medicina Nuclear (cintilografia), a serem referenciados de acordo com normas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme termos de referência em anexo.

**3.2.** O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação dos serviços contratados.

**3.3.** Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, no máximo, pelos valores unitários constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>, em vigor na data de realização do evento. Poderão ainda receber incentivos financeiros de acordo com Portarias Ministeriais que possam vir a ser publicadas em decorrência de habilitação na área de serviços de Diagnóstico por Imagem e Medicina Nuclear ou ações de cofinanciamento por parte da Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde.



## **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

**Parágrafo Único.** Faz-se mister ressaltar que em caso de revisão dos valores previstos na Tabela SIGTAP e/ou por ações de cofinanciamento, os valores atualizados serão automaticamente repassados aos prestadores, sem que haja a necessidade de celebração de Termo Aditivo, tal reajuste se dará por meio de apostilamento.

**3.4.** Todos os prestadores que acudirem ao presente edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal do Rio de Janeiro – SMS-RIO.

**3.5.** A execução da programação físico-financeira prevista neste edital dependerá da demanda por esses serviços pela rede assistencial, por meio do sistema de regulação oficial, bem como da disponibilidade orçamentária definida para o exercício correspondente, no âmbito da Lei Orçamentária Anual e eventuais créditos e cancelamentos de dotação orçamentária que vieram a ocorrer.

**3.6.** O controle do quantitativo de vagas ofertado pelas empresas contratadas ficará a cargo da administração municipal, de modo a garantir o cumprimento ao item 3.5.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Os recursos necessários à realização dos serviços ora apresentados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 18011030205645709**

**CÓDIGO DE DESPESA: 33903951**

**FONTE DE RECURSO: 181 e 196 (quando couber)**

**4.2.** O pagamento ocorrerá somente após aprovação da produção nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde e da transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores fixados na Tabela SUS/MS em vigor na data de realização do evento, sendo que esses preços tabelados poderão ter os seus valores corrigidos seguindo a atualização da tabela pelo Ministério da Saúde.

**4.3.** O demonstrativo contendo a estimativa anual prevista encontra-se no Anexo I, totalizando a importância de R\$ 22.845.764,70 (vinte e dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

#### **5. DOS PRAZOS**

**5.1.** O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo se estender até 60 (sessenta) meses.

**5.2.** O prazo de execução dos serviços poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria Municipal de Saúde – SMS

- 5.3.** Os interessados ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do credenciamento.
- 5.4.** Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato, os prestadores ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.
- 5.5.** O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, prorrogável uma vez, por igual período.
- 5.6.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 5.7.** Os motivos de força maior que, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato/convênio a ser firmado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela fiscalização ou apresentados intempestivamente.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1.** Os interessados em participar do presente Chamamento Público, integrantes ou não da rede de serviços complementares do Sistema Único de Saúde, devem ofertar, ao gestor, a capacidade máxima de contratação por procedimento objeto deste Chamamento Público, conforme requisitos de qualificação exigidos neste Edital e respectivo Termo de Referência. Deverá ser apresentada proposta por escrito, endereçada à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.003/2021

A/C COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE/SMS DO RIO DE JANEIRO - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA NUCLEAR

INTERESSADO: .....

CNPJ: .....

- 6.2.** Não serão admitidas neste Chamamento Público as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

- 6.3.** Não será permitida a participação de candidatos cujos dirigentes, gerentes, sócios sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste procedimento. Será vedada também a participação de candidatos que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria Municipal de Saúde – SMS

---

da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

**6.4.** Não serão aceitas no presente Chamamento Público as interessadas que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto do presente, bem como aqueles cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

**6.5.** Os interessados deverão entregar suas propostas, na S/SUBGERAL/CGCCA, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I, sala 825 – Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20211-901, de 2ª à 6ª feira no horário de 10h às 16h, a partir da data de publicação do presente Edital de Chamamento Público, conforme prazo estabelecido no item 6.12, devendo conter dentro do envelope, originais ou cópias devidamente autenticadas dos documentos a seguir relacionados:

#### **6.5.1. Ofício de Apresentação**

**6.5.1.1.** Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Telefone, Fax e e-mail do proponente;

**6.5.1.2.** Ficha do Cadastro de Estabelecimento de Saúde - CNES;

**6.5.1.3.** Especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, discriminados conforme Tabela de Procedimentos do SUS em vigor e especificação delimitada no Termo de Referência;

**6.5.1.4.** Relação de equipamentos disponíveis, com descrição da capacidade de produção mensal de serviços;

**6.5.1.5.** Declaração de que o estabelecimento realiza, no mínimo, 05 (cinco) anos de atividade no setor de atendimento ao público;

**6.5.1.6.** Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

#### **6.5.2. Regularidade Jurídica**

**6.5.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**6.5.2.2.** Alvará de Funcionamento.

**6.5.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.

**6.5.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

**6.5.2.5.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**6.5.2.6.** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**6.5.2.7.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.5.2.8.** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**6.5.2.9.** As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

- (a) Ato constitutivo;
- (b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- (c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- (d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;
- (e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- (f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- (g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**6.5.2.10.** Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/1993 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 19.381/2001.

### **6.5.3. Regularidade Econômico-Financeira**

**6.5.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar consecutivamente:

- (a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

**(b)** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**(c)** Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 01. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

**6.5.3.2.** O interessado que não alcançar quaisquer dos índices acima exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 1% (hum por cento), nos termos do artigo 31, §2 e § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**6.5.3.3.** A unidade que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

**6.5.3.4.** Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

**6.5.3.4.1.** Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

**6.5.3.4.2.** Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade ou em outro órgão equivalente.

**6.5.3.5.** Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da entidade. Para as entidades sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

**6.5.3.5.1.** As unidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados, mas com filial no Município do Rio de Janeiro, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.



**6.5.4. Regularidade Fiscal:**

**6.5.4.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente à atividade empresarial objeto deste Chamamento Público.

**6.5.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**6.5.4.3.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

**b)** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a entidade, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

**c)** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

**d)** Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância;

**e)** No caso de interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância;

**f)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990;

**g)** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**h)** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado habilitado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**i)** O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria Municipal de Saúde – SMS

j) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**6.5.4.4.** Comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados ou certidão unificada conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751 de 02 de outubro de 2014.

#### **6.5.5. Regularidade Trabalhista:**

**6.5.5.1.** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela unidade de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº. 23.445/03.

**6.5.5.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

**6.5.5.3.** Declaração firmada pelo Representante legal e em papel timbrado do interessado de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres – Decreto nº. 21.083 de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº. 21.253 de 05.04.2002.

#### **6.5.6. Da Regularidade Técnica Geral:**

**6.5.6.1.** Relatório de Inspeção Sanitária atualizado.

**6.5.6.2.** Certificado de Registro da Unidade no respectivo Conselho Profissional.

**6.5.6.3.** Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela unidade;

**6.5.6.4.** Identificação e titularidade do profissional responsável.

**6.5.6.5.** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 de Lei nº. 8.080/1990.

**6.5.6.6.** Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos conselhos de classe; ou Relação nominal da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais, números de inscrição nos conselhos de classe e faculdades em que se formaram.

**6.5.6.7.** Declaração de que nenhum de seus componentes sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade.

**6.5.6.8.** Relação de equipamentos disponíveis, com descrição da capacidade de produção mensal de serviços, suficiente sob a perspectiva quantitativa e qualitativa para a execução do escopo de serviços propostos, em conformidade com o Item 1 do Termo de Referência.

**6.5.6.9.** Declaração do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos/mês que poderão ser ofertados ao SUS.

**6.5.6.10.** Declaração de capacidade para registro informatizado das solicitações de procedimentos e dos relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.5.7. Da Regularidade Técnica Específica:**

**6.5.7.1.** Os requisitos deste item serão apurados pela respectiva área técnica e pelo Componente Municipal de Auditoria que, realizará visita para apurar a conformidade dos serviços prestados.

**6.6.** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

**6.7.** Não será aceito fax ou protocolo de nenhum documento solicitado.

**6.8.** Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no 6.5, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do interessado.

**6.9.** Os documentos exigidos no Item 6 poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da unidade, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da unidade, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura das propostas, sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da unidade no referido edital.

**6.10.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desclassificadas.

**6.11.** Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto. Excepcionalmente, mediante justificativa da SMS, será admitido o credenciamento de prestadores de serviço com restrição na documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou que descumpra um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

**6.12.** Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, excluído o dia da publicação e incluído o último dia, a contar da data de publicação do presente Edital, para que os interessados entreguem suas propostas no endereço informado no 1.7.



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria Municipal de Saúde – SMS

---

#### **7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O Chamamento Público será realizado em uma única etapa de exame da documentação exigida pela Comissão Especial de Credenciamento.

**7.2.** A análise será feita pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC), a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde, e será composta por 03 (três) servidores municipais, devendo ser observado o prazo de 02 (dois) dias para análise das propostas, após o encerramento do prazo de entrega da documentação, prorrogável por igual período.

**7.3.** Será considerada habilitada a entidade que preencher integralmente os requisitos do Edital, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

**7.4.** Será declarada inabilitada a entidade que apresentar qualquer inconformidade com o Edital.

**7.5.** À CEC caberá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

**7.6.** À CEC, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

**7.7.** As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela área técnica, a realizar-se a qualquer tempo, após a verificação da documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital ou não conferem com o apresentado.

**7.8.** É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**7.9.** Serão também declarados inabilitados os interessados:

**a)** Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de participar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;

**b)** Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

**c)** Terão o pedido de credenciamento indeferido os interessados que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação;

**d)** Anteriormente descredenciados pela SMS-RIO por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

**e)** Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no Município do Rio de Janeiro.



## **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

---

#### **8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

**8.1.** Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a SMS-RJ divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município.

**8.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 7.2, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CEC.

**8.3.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

O recurso será protocolado na CEC, ficando estabelecido prazo de até 02 (dois) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

**8.4.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

**8.5.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**8.6.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**8.7.** Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

#### **9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Para habilitação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:

- I. Atender integralmente às normas do SUS;
- II. Estar constituído como pessoa jurídica;
- III. Estar em dia com suas obrigações fiscais conforme disposto no item 6.5.4;
- IV. Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;
- V. Dispor de capacidade instalada para atender a demanda ofertada à SMS;
- VI. Cumprir o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, CNEN e demais órgãos;
- VII. Não será permitida a participação de interessados cujos dirigentes, gerentes ou sócios sejam servidores do Município ou de suas entidades, Fundações ou Autarquias, ou que tenham sido nos últimos 180 dias anteriores à data da publicação do Edital, em consonância com o disposto no art. 9º, III, da lei Federal nº. 8666/1993. Conforme art. 2º do Decreto nº. 19.831/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 meses, devendo apresentar declaração de atendimento ao disposto no Decreto citado;

- VIII. Não será permitida a participação de interessados que de alguma forma tenham participado como autores ou colaboradores da elaboração do Termo de Referência ou que contem, em seu quadro funcional, com profissionais que tenham igualmente participado;
- IX. Não poderão participar interessados suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, por qualquer ente da Federação, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual e municipal;
- X. É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados.

## **10. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Será efetivado o credenciamento e a contratação dos serviços dos interessados cujos nomes constarem no Edital de Homologação.

**10.2.** Para o ato de credenciamento e contratação, os interessados habilitados constantes no Edital de Homologação devem apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.

**10.3.** Integra o presente Edital, sob a forma de anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a SMS RJ e os interessados habilitados.

**10.4.** A SMS RJ convocará os interessados habilitados para a assinatura do respectivo Contrato, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**10.5.** Havendo recusa em assinar o Contrato, é facultado a SMS RJ, redistribuir os itens contratados entre as demais contratadas, até o limite previsto no Edital.

**10.6.** O prestador será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SMS RJ. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a SMS RJ e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.7.** O prestador será responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

**10.8.** No momento da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

**10.9.** Sendo a unidade contratada microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º,

inciso II, da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na hipótese de contratação com fornecimento de mão-de-obra fora do estabelecimento da contratada.

**10.10.** O ato do recebimento do objeto da presente Chamada Pública não implica na sua aceitação definitiva e não eximirá a contratada de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

**10.11.** A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Acompanhamento de Contratualização designada pelo gestor da SMS RJ.

**10.12.** Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da SMS-RJ.

**10.13.** O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do Chamamento Público deverá iniciar suas atividades da data da assinatura do Contrato ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, na defesa do interesse público.

## **11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ENTRE AS CANDIDATAS HABILITADAS**

**11.1.** Após a divulgação do resultado de Homologação do Chamamento Público, os prestadores habilitados serão convocados para a distribuição dos procedimentos a serem contratados, de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à capacidade instalada disponibilizada ao SUS e à distribuição geográfica dos serviços. Na impossibilidade de alguma empresa de atender ao total de procedimentos estabelecidos conforme apresentado previamente no âmbito da sua proposta técnica, a CGCCA procederá à redistribuição de serviços entre as outras candidatas. Caso haja apenas uma candidata, dependendo da capacidade instalada e da sua proposta, a empresa poderá atender o limite máximo previsto no edital.

**11.2.** A redistribuição será realizada em reunião e lavrado em ata, tendo a participação dos prestadores credenciados e gestores desta secretaria.

**11.3.** Posteriormente a contratação, a distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pelo Complexo Regulador, que é a estrutura de regulação do acesso as vagas, cujos critérios de regulação são:

- a)** Serviço de que for mais próximo de sua residência;
- b)** Serviço que dispuser de vaga no momento;
- c)** A opção de escolha do paciente pelo serviço que melhor lhe convier, em havendo disponibilidade de vagas no local escolhido pelo usuário.

**11.4.** As empresas deverão prestar serviço para pacientes residentes de todas as áreas programáticas do Rio de Janeiro, desde que regulados pelo Sistema de Regulação adotado, pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

**11.5.** As empresas deverão prestar serviço para pacientes residentes de outros municípios, desde que haja pactuação em Programação Pactuada e Integrada (PPI) e regulados pelo Sistema de Regulação vigente adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA AVALIAÇÃO GERAL**

**12.1.** A SMS RJ realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da CGCCA, órgão responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada.

**12.2.** Caberá a CGCCA junto com a área técnica específica a avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

**12.3.** Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador envolvem a avaliação do processo de credenciamento e contratação de todos os estabelecimentos em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do Contrato, utilizando-se:

- a) Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;
- b) Indicadores de desempenho;
- c) Satisfação do usuário com relação à igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, ambiência e expectativas em relação ao serviço.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** As CONDIÇÕES DE PAGAMENTO obedecerão às regras contidas na Portaria de Consolidação nº. 6, de 28 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 17.07.17 (p.37) e no Decreto RIO 48.352 de 01 de janeiro de 2021.

**13.2.** Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários da **Tabela SUS**.

**13.3.** Além dos reajustes da Tabela SUS, a Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescer ao valor remunerado recursos provenientes de Cofinanciamento da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro ou outro similar, caso venham a ser implementados por meio de apostilamento.

**13.4.** Os pagamentos deverão ser efetuados após processamento das informações nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, seguindo o calendário de faturamento do órgão.

**13.5.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aprovados nos sistemas de informação no período-base mencionado no item anterior sem que a SECRETARIA esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.





## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria Municipal de Saúde – SMS

**13.6.** Observando-se o disposto nos itens anteriores, os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/1964, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/1993, sendo o prazo para pagamento após a liquidação da despesa definido pela Resolução SMF nº 3.120, de 30 de janeiro de 2020, alterada pela Resolução SMF nº 3.133 de 20 de março de 2020.

**13.7.** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**13.8.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos a contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida destes documentos.

**13.9.** Somente serão remunerados os atendimentos agendados pela Central de Regulação desta SMS, através do sistema de regulação, efetivamente realizados pela Contratada. Em caso de cobrança por serviços em desconformidade com o exposto, a Contratante reserva-se no direito de proceder à glosa dos valores na produção subsequente independentemente de notificação.

**13.10.** O pagamento será efetuado à contratada através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela SMS RJ, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SMS RJ poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e art. 589 do RGCAF:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 14.1, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**14.4.** As sanções estabelecidas nos subitens “d” e “e” são da competência do Secretário Municipal de Saúde.

**14.5.** A sanção prevista no subitem “e” poderá também ser aplicada às entidades que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**14.6.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a entidade contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**14.7.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à entidade contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**14.8.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**14.9.** O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Edital.

## **15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

**15.1.** O presente processo de Chamamento Público poderá ser aditado, revogado por razões de Interesse Público ou da Administração, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, ou anulado, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

## **16. DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Todos os procedimentos executados pelas entidades credenciadas deverão ser regulados pelo Sistema de Regulação adotado pelo Complexo Regulador Municipal, conforme Resolução SMS nº. 2.349 de 14 de agosto de 2014.

**17.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**17.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, implicará na aplicação das sanções pertinentes.

**17.4.** Ficam as participantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no processo de Chamamento Público, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

**17.5.** É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na SMS RJ ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

**17.6.** Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

**17.7.** Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela CEC e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde.

**17.8.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições de quaisquer documentos, uma vez entregues.

**17.9.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

**17.10.** É facultada à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

**17.11.** As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

**17.12.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Modelo de Requerimento de Credenciamento.
Anexo II	Termo de Referência e estimativa orçamentária.
Anexo III	Termo de Contrato.
Anexo IV	Documento Descritivo.
Anexo V	Declaração ME/EPP.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

Anexo VI	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº. 23.445/2003.
Anexo VII	Declaração ref. ao artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/1993 e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 19.381/2001.
Anexo VIII	Declaração de inexistência de fato superveniente.
Anexo IX	Declaração de regularidade trabalhista.
Anexo X	Declaração de cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.
Anexo XI	Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado do interessado de que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública - Decreto nº. 43.562/2017, Anexo I-A.
Anexo XII	Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado do interessado de que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública o Decreto nº. 43.562/2017 sobre medidas anticorrupção, modelo Anexo I-B.

**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO N°:** \_\_\_\_\_

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>NOME FANTASIA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>TELEFONE (DDD):</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

---

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos em lei;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL Nº. 003/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SOB A MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA NUCLEAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

O Município do Rio de Janeiro, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do Exmo. Sr. Secretário, exarada no Processo Administrativo nº. 09/000486/2021.

Considerando a necessidade de por termo à demanda reprimida na área de Diagnóstico por Imagem;

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993, art. 25 caput (credenciamento), Lei nº. 8.080/1990; as Portarias GM /MS nº. 03 de 5 de janeiro de 1999, Portaria de Consolidação nº. 01, de 28 de setembro de 2017, RDC 330, de 20 de dezembro de 2019, Instrução Normativa nº. 59, de 20 de dezembro de 2019, Portaria de Consolidação nº. 2, de 28 de setembro de 2017, pela Resolução SMS nº. 2.349 de 14 de agosto de 2014; pela Lei Complementar Federal nº. 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Complementar Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº. 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.221/1981, e suas alterações, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30.03.99, pela Lei Complementar Municipal nº. 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal 4.978/2008, e pelos Decretos Municipais nº. 17.907/1999, 43.612/2017, 21.083/2002, 21.253/2002, 44.228/2018, 22.136/2002 e 31.349/2009, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital, deste Termo de Referência e seus anexos.

O atendimento aos usuários do SUS na área de Imagem consistirá na realização dos Procedimentos Ambulatoriais identificados no Anexo I.

O valor total anual estimado para a execução dos procedimentos pactuados é de **R\$ 22.845.764,70 (vinte e dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)**, em parcelas máximas mensais de R\$ 320.508,68 (trezentos e vinte mil quinhentos e oito reais e sessenta e oito centavos).

OS RECURSOS necessários à contratação correrão a conta do **PROGRAMA DE TRABALHO 18.01.10.302.0564.5709 e NATUREZA DE DESPESA 33.90.39.51.**

AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO obedecerão às regras contidas na Portaria de Consolidação nº. 6 de 28 de setembro de 2017 e no Decreto RIO 48.352 de 1 de janeiro de 2021.

Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços em Imagem à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – SMS- RIO, as expectativas desta quanto à qualidade do serviço a ser adquirido, a forma de participação no certame, o processo de escolha das participantes e a forma de ressarcimento, conforme é detalhado a seguir. Poderão participar do certame todas as entidades que, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, dispuserem de serviços de diagnóstico por imagem e estiverem interessadas, em integrar o Sistema Único de Saúde na Cidade.

### **1. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ENTRE AS CANDIDATAS HABILITADAS**

A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação desta Secretaria que é a reguladora das vagas.

A distribuição de Procedimentos considerará a capacidade instalada de cada credenciado de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma equânime e proporcional à estrutura

disponibilizada ao SUS, à demanda por serviços no território e ao tempo de execução previsto no edital, devendo objetivar, por fim, a prestação de serviços de qualidade e no menor tempo possível para que se ponha fim à fila de pacientes à espera de vagas no SISREG.

## 2. DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA

O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação desta Secretaria por meio do Sistema Nacional de Regulação (SISREG), ou sistema que venha substituí-lo.

## 3. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

A Unidade participante deve possuir Serviços Especializados específicos, próprios e/ou terceirizados, conforme as normas do SUS.

Há cinco categorias classificatórias para "Serviços Especializados", no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), cuja compatibilidade contempla a realização da **maioria** dos Procedimentos, segundo as áreas especializadas, a saber:

Cód. Serviço	Código	Nome
121	012	Mamografia (Diagnóstico por Imagem)
121	002	Ultrassonografia (Diagnóstico por Imagem)
121	003	Tomografia Computadorizada (Diagnóstico por Imagem)
121	004	Ressonância Magnética (Diagnóstico por Imagem)
151	001	Medicina nuclear in vivo

Fonte: Compatibilidade de Procedimentos e Serviços, na SIGTAP/MS.

O detalhamento das **categorias classificatórias** contempladas para os Procedimentos de Imagem identificados no Anexo I, por áreas específicas está discriminado adiante.



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Para **Mamografia**, exige-se, no CNES, a identificação da categoria classificatória para o "Serviço Especializado de Imagem" sob compatibilidade com a realização dos Procedimentos de mamografia listados, a saber:

SERVIÇO - 121 CLASSIFICAÇÃO - 001 RADIOLOGIA – 012 – MAMOGRAFIA Imagem (Diagnóstico por Imagem)

Para **Ultrassonografia (US)**, exige-se, no CNES, a identificação da categoria classificatória para o "Serviço Especializado de Imagem" sob compatibilidade com a realização dos Procedimentos de US listados, a saber:

SERVIÇO - 121 CLASSIFICAÇÃO - 002 ULTRASSONOLOGRAFIA Imagem (Diagnóstico por Imagem)

Para **Tomografia Computadorizada (TC)**, exige-se, no CNES, a identificação da categoria classificatória para o "Serviço Especializado de Imagem" sob compatibilidade com a realização dos Procedimentos de TC listados, a saber:

SERVIÇO - 121 CLASSIFICAÇÃO - 003 TOMOGRAFIA Imagem (Diagnóstico por Imagem)

Para **Ressonância Magnética (RMN)**, exige-se, no CNES, a identificação da categoria classificatória para o "Serviço Especializado de Imagem" sob compatibilidade com a realização dos Procedimentos de RMN listados, a saber:

SERVIÇO - 121 CLASSIFICAÇÃO - 004 RESSONÂNCIA Imagem (Diagnóstico por Imagem)

Para **Densitometria Óssea (DMO)**, não exige-se, no CNES, a identificação da categoria classificatória para o "Serviço Especializado de Imagem" sob compatibilidade com a realização dos Procedimentos listados, a saber:

02.04.06.002-8 - DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)  
DENSITOMETRIA Imagem (Diagnóstico por Imagem)

Para **Cintilografia**, exige-se, no CNES, a identificação da categoria classificatória para o "Serviço Medicina Nuclear" sob compatibilidade com a realização dos Procedimentos de DO listados, a saber:

SERVIÇO – 151 – 001 Medicina nuclear in vivo (Medicina Nuclear)

Na fase de qualificação e **Habilitação** do Serviço será exigido Protocolo ou Licença Sanitária Inicial, Laudo de Proteção Radiológica emitido pelo Laboratório de Ciências Radiológicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Certificado de Controle de Qualidade para Imagenologia e, no que couber, Certificado de autorização da CNEN para funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear ou Serviços que detenham fontes radioativas.



Todas as categorias classificatórias pressupõem a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização de exames, conforme detalhado nos tópicos a seguir:

### **3.1. Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos:**

Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento de procedimentos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, conforme estabelecido na RDC Nº. 63, de 25 de Novembro de 2011, RDC Nº. 2, de 25 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e a RDC 330, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

#### **3.1.1 Instalações**

Todos os Serviços de que trata este termo de referência devem atender a Resolução SMS Nº 1779 de 18 de agosto de 2011 e estar em conformidade com RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, com a RDC 330, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas e com a Norma CNEN NN 3.05/2013, acerca dos Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Medicina Nuclear, que dispõe sobre os requisitos de segurança e proteção radiológica em Serviços de Medicina Nuclear in vivo.

#### **3.1.2. Equipamentos**

##### **Mamografias**

Para realização dos exames mamográficos, consistindo em uma incidência crânio-caudal e uma incidência médio-lateral-obliqua, de cada mama, correspondendo a 4 (quatro) filmes de uma mesma paciente e de laudo padronizado, de acordo com as legislações vigentes, inclusive a RDC 330/2019:

- a) Os mamógrafos devem ter foco fino e alta capacidade de resolução, encontrando-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- b) As processadoras e receptores de imagem devem ser dedicadas exclusivamente aos equipamentos de mamografia, devendo encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- c) Negatoscópio devem ter luminância entre 3000 e 3500 nit.
- d) Os filmes utilizados devem ter qualidade compatível com o exame mamográfico.

e) Os procedimentos deverão ser realizados dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

### **Densitometria Óssea (DMO)**

O Serviço deve dispor de equipamento(s) para realização de Procedimentos sob a Tecnologia por raios X de feixe múltiplo (FAN BEAM), escaneamento com varredura de multidetectors; cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Portaria/MS nº. 1327 de 11 de novembro de 1999, destacando-se:

- a) Mesa de Exames: Dimensões aproximadas: 100 x 200 x 120 cm (larg x prof x altura);
- b) Braço: Braço condutor com detectores de estado sólido;
- c) Protocolos
  - i. Coluna antero posterior e vertebral lateral;
  - ii. Fêmur;
  - iii. Antebraço;
  - iv. Pediátrico;
- d) Relatórios;
  - i. DICOM 3.0: Print, Store e Send;
- e) Recursos:
  - i. Seleção automática ou manual da região de interesse;
  - ii. Posicionamento automático;
  - iii. Auto calibração;
- f) Acessórios:
  - i. Fantasmas de calibração;
  - ii. Colchão para mesa de exames
  - iii. Posicionadores de paciente;
- g) Alimentação conforme o local de instalação.
- h) Microcomputador - Qtde: 1
- i) Plataforma compatível com softwares e funções existentes na mesma, HD– 80Gb;
- j) Controladores - Conexão de rede padrão ETHERNET;
- k) Saídas - USB, serial e paralela;
- l) Memória - RAM 2 GB;

- m) Drives - Unidades de gravação CD ou DVD;
- n) Software de leitura - DICOM reader em todos as mídias gravadas;
- o) Protocolo - DICOM 3.0;
- p) Monitor LCD 17" colorido, resolução 1024 x 1024
- q) Softwares e recursos - Teclado padrão ABNT, mouse óptico, caixas acústicas amplificadoras, impressora jato de tinta de 1200 dpi e estabilizador;
- r) Alimentação conforme o local de instalação.

#### **Tomografia Computadorizada (TC):**

O Serviço deve dispor de equipamento(s) de terceira geração ou mais recentes para a realização de Procedimentos de Tomografia Computadorizada (TC), estando o equipamento devidamente registrado(s) na ANVISA, sob absoluta condição de operacionalidade.

O(s) equipamento(s) para a realização de Procedimentos sob a técnica de TC prevê(em) os seguintes *componentes*:

- a) *Pórtico ou Gantry, com painel de controle;*
- b) *Mesa para o posicionamento do paciente/usuário;*
- c) *Tube de RX, com fonte de alimentação, cápsula, catódio e anódio;*
- d) *Sensores/detectores para escaneamento e aquisição de imagens;*
- e) *Consoles operacionais: painéis eletrônicos de comando, monitores, teclado, microfones;*
- f) *Sistema computacional para processamento e comunicação.*
- g) *Sistema de posicionamento luminoso*
- h) *Meios que permitam a determinação visual do plano de referência.*
- i) *Dispositivo que permita ao operador interromper, a qualquer instante, qualquer varredura de duração maior que 0,5 s.*
- j) *Indicação visual, no painel de controle, dos parâmetros de técnica, incluindo espessura de corte e incremento de varredura, antes do início de uma série.*
- k) *Meios para ajustar os números de CT, de modo que os dados de calibração no fantoma de água produzam números iguais a zero*
- l) *Monitor dedicado à análise e elaboração de laudos ou Impressora de filmes radiográficos com negatoscópio adequado.*

#### **Ressonância Magnética (RMN):**

Os equipamentos de RMN devem possuir registro na ANVISA, e estar em plenas condições de funcionamento. Os equipamentos para a realização de Procedimentos sob a técnica de RMN prevêem os seguintes componentes:

- a) Magneto Supercondutor;
- b) Bobinas de RMN;
- c) Mesa para a acomodação do paciente/usuário;
- d) Painéis eletrônicos;
- e) Sistema computacional;
- f) Consoles operacionais;
- g) Sistema de intercomunicador;
- h) Sistema de vídeo.
- i) Deverá o equipamento dispor de dispositivo para a minoração dos efeitos de vazamento de campo magnético para o ambiente, tal como blindagem de supercondutividade ativa.
- j) O Serviço deverá oferecer equipamento de RMN com condição de aquisição adequada de imagem para a avaliação das topografias craniofaciais, de pescoço, de coluna vertebral, torácicas, abdominais, viscerais e de membros dispendo, ainda, de Prontuário do equipamento sob contratualização com o Gestor do SUS, segundo preconizado pelas boas práticas de Engenharia Clínica, para registro das atividades de manutenção, sob a responsabilidade da Unidade contratada, assim como as despesas de custeio e investimento.

Deve, também, o estabelecimento dispor de Mesa para o adequado posicionamento do paciente/usuário.

#### **Ultrassonografia (US):**

O Serviço deve oferecer equipamento com os recursos apropriados para a realização dos Procedimentos identificados no **Anexo 1** (incluindo Ecodoppler colorido, Ecodoppler com mapeamento de fluxo a cores), com segurança e acurácia com, no mínimo, os seguintes componentes:

- a. Console operacional capaz de realizar os seguintes tipos de imagem e Doppler: imagem bidimensional; mapeamento de fluxo a cores; Doppler espectral pulsátil e contínuo;
- b. Transdutores;
- c. Sistema computacional com configurações que atendam ao estudo (e aos cálculos necessários) para a avaliação das topografias correspondentes aos Procedimentos listados no Anexo I.

Deve, também, o estabelecimento dispor de Mesa para o adequado posicionamento do paciente/usuário.

**Cintilografia:**

O Estabelecimento deve dispor do(s) equipamento(s) de necessários para a realização dos Procedimentos listados no Anexo 1, em plena condição de operacionalidade e sob condições técnicas em conformidade com os padrões de instalação, uso e desempenho tais como especificados na Norma CNEN NN 3.05/2013 e devem, os equipamentos de diagnóstico, deter programa de manutenção. (CNEN, 2013).

Para os equipamentos e quanto às instalações dos equipamentos, destacam-se requisitos tais como:

- a) Dimensionamento e Projeto de salas com espaço mínimo necessário e proporcional à instalação do(s) equipamento(s), bem como ao seu trajeto;
- b) Instalação física em coerência com as recomendações para Radiologia/Tomografia, com controle adequado de radiações emitidas (por blindagens);
- c) Piso reforçado (para a sustentação do equipamento, assim como em seu trajeto: portas, piso no trajeto e elevadores reforçados);
- d) Proteção adicional externa;
- e) Sistema de refrigeração compatível com o recomendado pelos respectivos fabricantes dos equipamentos com radiação;
- f) Alimentação de energia elétrica, sistema de aterramento e condições de iluminação em coerência com os requisitos técnicos;
- g) Presença e adequação das saídas de conveniência;
- h) O Serviço deve possuir equipamento(s) adequado(s) para aquisição e registro de imagens tomográficas (Single Photon Emission Computed Tomography), no que couber, encontrando-se em perfeito estado de conservação e funcionamento; assim como atender à NE 602 da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) sobre licenciamento de instalações radioativas;
- i) O registro e o arquivamento dos procedimentos serão realizados em formato digital, sendo obrigatório o envio de imagens digitalizadas em padrão DICOM, e não sendo aceitas, para definição e conduta terapêutica, imagens gravadas em fitas para aparelhos de vídeo-cassete;
- j) Controle de qualidade de imagem deve ser realizado periodicamente (com análise pormenorizada, pelo menos, duas vezes ao ano), assim como o controle da emissão de radiações, tanto pela segurança da equipe operacional, como pela dos freqüentadores ocasionais do ambiente e dos pacientes examinados;
- k) É obrigatório o controle mensal da exposição a fontes radioativas de toda a equipe funcional, sob coordenação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme normas internacionalmente estabelecidas.

**Recursos Humanos:**

A realização de procedimentos de Imagem exige a presença de **médico especialista, com formação profissional em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou em Medicina Nuclear**, conforme o caso, além de equipe técnica com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e devidamente registrada nos órgãos de classe.

Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

<b>Código</b>	<b>Nome</b>
225320	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
225250	Médico Ginecologia e Obstetrícia
225255	Médico Mastologista
225315	Médico em medicina nuclear

**Materiais de Proteção:**

O Estabelecimento com serviços de Medicina Nuclear deve utilizar sempre que necessário, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), tais como recomendados pela Norma CNEN NN 3.05/2013, a saber:

- a) luvas descartáveis;
- b) jalecos de manga longa;
- c) transportadores blindados de frasco e seringa;
- d) pinças com dimensões adequadas ao tipo de manipulação e
- e) blindagem para manipulação, transporte e armazenamento de fontes radioativas e rejeitos. (CNEN, 2013).

**Da Qualificação Técnica**

O Estabelecimento com serviços de Medicina Nuclear deve dispor de Serviço de Medicina Nuclear em operação mediante Qualificação Técnica prévia, de acordo com as disposições legais, regulamentares e normativas da CNEN, sob autorização específica, respectivos registros e certificações concedidos sob o aval da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN. (CNEN, 2013).

Para a Qualificação Técnica são indispensáveis os Testes de Aceitação ("conjunto de testes de segurança e desempenho realizados [...]), para demonstrar que o instrumento de medição da radiação ou

equipamento de diagnóstico adquirido atende aos requisitos estabelecidos pelo fabricante, pelas Resoluções CNEN, pelas demais normas nacionais e internacionais e pelo usuário ou seu representante legal"). (CNEN, 2013).

### **Do Controle de Qualidade**

Deve o Estabelecimento com serviços de Medicina Nuclear manter rotina periódica de **Testes de Controle da Qualidade** ("conjunto de testes de segurança e desempenho realizados periodicamente, a fim de avaliar se o instrumento de medição da radiação ou equipamento de diagnóstico continua atendendo aos requisitos das resoluções da CNEN e das demais normas nacionais e internacionais e aos valores de referência estabelecidos durante os testes de aceitação"). (CNEN, 2013).

O Estabelecimento deve deter Plano de Proteção Radiológica que detalhe os procedimentos para a realização dos testes de aceitação e de controle de qualidade (dos instrumentos de medição de radiação e equipamentos de diagnóstico), definindo os valores de referência indicados pelo fabricante ou aqueles obtidos durante a realização dos testes de aceitação. (CNEN, 2013).

## **4. DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS**

O contrato conterà o rol de indicadores e processos pactuados a fim de compor um quadro de metas físicas e qualitativas, proporcionando o monitoramento da prestação de serviços com base em produção assistencial e critérios de qualidade.

O cumprimento das metas será acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento a ser definida pela SMS RIO, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Comissão de Acompanhamento, no mês de sua ocorrência.

A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (um) representante para o processo de acompanhamento, cuja indicação deverá ser encaminhada à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA) da SMS RIO.

As metas quantitativas serão os limites máximos de procedimentos estabelecidos no contrato da unidade segundo grupo, subgrupo e procedimento, conforme quadro 1 e 2.

Quadro 1: Metas quantitativas de procedimento para o chamamento

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO MÍNIMO	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b> <b>SUBGRUPO 04 - Diagnóstico por radiologia</b>			
0204030030 - MAMOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 22,50	30	R\$ 675,00
0204030188 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00	4.141	R\$ 186.346,50
02.04.06.002-8 - DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	R\$ 55,10	796	R\$ 43.837,56
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>4.967</b>	<b>R\$ 230.859,06</b>
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b> <b>SUBGRUPO 05 - Diagnóstico por ultra-sonografia</b>			
0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 39,94	2.442	R\$ 97.548,12
02050200XX - ULTRASSONOGRAMA	R\$ 24,20	5.868	R\$ 203.327,30
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>8.310</b>	<b>R\$ 300.875,42</b>
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b> <b>SUBGRUPO 06 - Diagnóstico por tomografia</b>			
0206XXXXXX - TOMOGRAFIA	R\$ 86,75	2.225	R\$ 271.415,14
<b>SUBTOTAL 3</b>		<b>2.225</b>	<b>R\$ 271.415,14</b>
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b> <b>SUBGRUPO 07 - Diagnóstico por ressonância magnética</b>			
0207XXXXXX - RESSONÂNCIA	R\$ 268,75	2.187	R\$ 587.756,25
<b>SUBTOTAL 4</b>		<b>2.187</b>	<b>R\$ 587.756,25</b>
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b> <b>SUBGRUPO 08 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo</b>			
0208XXXXXX - CINTILOGRAFIA	R\$ 206,51	1.701	R\$ 512.907,85
<b>SUBTOTAL 5</b>		<b>1.701</b>	<b>R\$ 512.907,85</b>
<b>TOTAL</b>		<b>19.389</b>	<b>R\$ 1.903.813,72</b>

Quadro 2: Descrição das metas qualitativas



<b>Nº</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>META</b>	<b>FÓRMULA DE CÁLCULO</b>	<b>FORMA DE ACOMPANHAMENTO</b>
1	Percentual de marcações canceladas por causas atribuídas à CONTRATADA	Inferior a 5%	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de exames cancelados}}{\text{N}^\circ \text{ total de exames realizados}}$	Relatório mensal
2	Percentual de exames com tempo médio de espera de no máximo 30 min desde a hora agendada até o momento da realização do exame	80%	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de exames que cumpriram os tempos de espera de até 30 min}}{\text{N}^\circ \text{ total de exames realizados}}$	Relatório mensal
3	Percentual de exames repetidos que exijam retorno do paciente por causas atribuídas à CONTRATADA	Inferior a 3%	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de exames repetidos por marcação}}{\text{N}^\circ \text{ total de marcações}}$	Relatório mensal
4	Percentual de exames com tempo médio de espera de 01 semana desde a realização do exame até a liberação do laudo de resultado	90%	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de exames que cumpriram os tempos de espera de 01 semana}}{\text{N}^\circ \text{ total de exames realizados}}$	Relatório mensal
5	Percentual das remarcações de exames devido a manutenção corretiva de equipamentos	Inferior a 2%	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de remarcações de exames devido a manutenção corretiva de equipamentos}}{\text{N}^\circ \text{ total de remarcações}}$	Relatório mensal

## **5. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

O Responsável técnico deverá ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, conforme Art. 8º Caput da Lei 10.216/2001, com capacitação técnica específica em Radiologia.

Para o serviço de Medicina Nuclear o responsável técnico deverá ser membro titular da Sociedade Brasileira de Radiologia, com título de habilitação em Medicina Nuclear (área de atuação), conferido pela AMB.

## **6. DO BANCO DE DADOS**

A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, segundo a Resolução CFM nº. 1.821/07, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria Municipal de Saúde – SMS

---

para a guarda e manuseio dos documentos dos pacientes, com vistas a permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

#### **7. DA CONTRATAÇÃO**

Na efetivação do contrato deverão ser providenciados os instrumentos cadastrais e respectivos arquivos, conforme as normas vigentes do SUS e no Município.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-RIO, por ocasião da verificação.

O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

As contratadas ou conveniadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

#### **8. DO RESSARCIMENTO**

O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS (SIGTAP – “Tabela SUS”) do Ministério da Saúde.

Serão considerados, para fins de ressarcimento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

Por força do artigo 26 da Lei nº. 8080/1990, os valores de retribuição são previamente fixados pelo Gestor do SUS, com base no valor atual da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal dos dados de produção dos procedimentos, por meio dos instrumentos próprios do SUS (Sistema SIA/SUS, fornecido gratuitamente pelo DATASUS, e acessado via INTERNET), acompanhados da nota fiscal correspondente e do relatório detalhado. As contratadas receberão orientação da SMS RIO para uso do referido sistema.

Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.

O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. O financiamento SUS para os procedimentos de Imagem provém da fração de financiamento de “Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

---

(Custeio)” ação “Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC (Média e Alta Complexidade)”.

A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **9. DO CONTRATO**

Os contratos serão firmados após habilitação das unidades e a autorização do Gestor do Sistema no Município do Rio de Janeiro.

Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei nº. 8666/1993, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

### **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Gratuidade, aos usuários, das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.

Disponibilização de laudos e relatórios associados aos Procedimentos solicitados e realizados, em prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis.

Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde, decorrentes do contrato.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **DA CONTRATADA:**

I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Documento Descritivo;

II - Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;

III - Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;



## **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

---

- IV - Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, independentemente do exaurimento dos procedimentos pactuados, podendo haver remanejamento de valores entre grupos para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS;
- V - Promover a educação permanente de seus profissionais;
- VI - Apresentar tempestivamente, à CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS;
- VII - Participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo 100% da porta de entrada dos serviços prestados aos pacientes oriundos Central de Regulação;
- VIII - Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
- IX – Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- X – Garantir a completude das informações nos laudos, contrarreferência para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no SISREG, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;
- XI - Garantir o atendimento dos pacientes uma vez encaminhados pela Central de Regulação do Município para a respectiva assistência para o qual foi regulado;
- XII - Garantir a manutenção e adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência pertinentes à natureza da prestação de serviço de saúde, notadamente a Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Prontuário, Comissão de Ética Médica e Comissão de Infecção Hospitalar, quando couber;
- XIII - Realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal;
- XIV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da CONTRATANTE;
- XV – Prover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo;
- XVI - Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo;
- XVII - Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado;
- XVIII - Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, quando houver, independentemente dos limites fixados pela SMS, no Documento Descritivo;



## **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

XIX - A unidade CONTRATADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelo Sistema de Regulação;

XX - Garantir que o encaminhamento e atendimento do usuário estejam de acordo com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS RJ;

XXI - São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

XXII - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas;

XXIII - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município do Rio de Janeiro e ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XXIV - Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

XXV - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias;

XXVI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com mão-de-obra e materiais necessários à completa realização dos serviços, até o seu término;

XXVII - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

XXVIII - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

XXIX - A retenção prevista no item XXVIII será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

XXX - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela contratada;



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

XXXI - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item XXX, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou de encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

XXXII - Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

XXXIII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas;

XXXIV – A CONTRATADA deverá enviar a os arquivos contendo os dados da produção realizada até o 3º dia útil de cada mês, segundo o Instrutivo para Envio de Produção Ambulatorial, disponível em <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeconteudo?id=12328155>, que seguirá o fluxo de processamento de dados de produção do Ministério da Saúde, disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Portaria SAS/MS nº 61, de 28 de janeiro de 2014. O pagamento ocorrerá somente após a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), nos moldes da Tabela SUS/MS, conforme produção aprovada pelos sistemas do Ministério da Saúde. Abaixo tabela contemplando o período da prestação dos serviços até o efetivo pagamento, considerando que a unidade tenha prestado serviço, por exemplo, em janeiro/2021 e o Ministério da Saúde tenha efetivamente transferido os recursos ao FMS em março/2021;

<b>Mês de produção</b>	<b>Mês de apresentação</b>	<b>Mês de pagamento</b>
Janeiro/21	Fevereiro/21	Março/21

\*Assim, os serviços são prestados em um mês, processados no mês subsequente e pagos no mês posterior.

XXXV – A CONTRATADA deverá manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas na Convocação Pública durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal decorrente da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades;

XXXVI - Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XXXVII - Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

XXXVIII - Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

---

XXXIX - Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, relatórios gerenciais que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;

XL - Entregar mensalmente as informações referentes ao acompanhamento dos indicadores apresentados no Documento Descritivo;

XLI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XLII - Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias conforme art. 55, XIII e 58, III da lei nº. 8666/1993;

XLIII - Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando for solicitado, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, de forma a garantir a execução do contrato;

XLIV - Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor;

XLV - é vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados;

XLVI - A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

### **DA CONTRATANTE:**

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com os cronogramas instituídos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;

III - Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;

IV - Determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

V - Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo;



## **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO** **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

---

VI - Processar as ações nos sistemas de informação oficiais do SUS, SIH/SUS, SIA/SUS, APAC, no Sistema de Regulação (SISREG) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

VII - Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal;

VIII - Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

IX - Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das unidades de atenção primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no sistema de regulação.

### **12. DO PRAZO**

Os contratos decorrentes da presente Chamada Pública vigorarão a partir da data de sua assinatura até 60 meses.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** Os recursos necessários à realização dos serviços ora apresentados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 18011030205645709

**CÓDIGO DE DESPESA:** 33903951

**FONTE DE RECURSO:** 181 e 196 (quando couber)

O pagamento ocorrerá somente após aprovação da produção nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde e da transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores fixados na Tabela SUS/MS em vigor na data de realização do evento, sendo que esses preços tabelados poderão ter os seus valores corrigidos seguindo a atualização da tabela pelo Ministério da Saúde.



**ANEXO 1**

1.0 Programação físico-orçamentária com os subgrupos de procedimentos a serem contratualizados/credenciados.

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO MINIMO	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b> <b>SUBGRUPO 04 - Diagnóstico por radiologia</b>			
0204030030 - MAMOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 22,50	30	R\$ 675,00
0204030188 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00	4.141	R\$ 186.346,50
02.04.06.002-8 - DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	R\$ 55,10	796	R\$ 43.837,56
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>4.967</b>	<b>R\$ 230.859,06</b>
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b> <b>SUBGRUPO 05 - Diagnóstico por ultra-sonografia</b>			
0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 39,94	2.442	R\$ 97.548,12
02050200XX - ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 24,20	5.868	R\$ 203.327,30
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>8.310</b>	<b>R\$ 300.875,42</b>
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b> <b>SUBGRUPO 06 - Diagnóstico por tomografia</b>			
0206XXXXXX - TOMOGRAFIA	R\$ 86,75	2.225	R\$ 271.415,14
<b>SUBTOTAL 3</b>		<b>2.225</b>	<b>R\$ 271.415,14</b>
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b> <b>SUBGRUPO 07 - Diagnóstico por ressonância magnética</b>			
0207XXXXXX - RESSONÂNCIA	R\$ 268,75	2.187	R\$ 587.756,25
<b>SUBTOTAL 4</b>		<b>2.187</b>	<b>R\$ 587.756,25</b>
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b> <b>SUBGRUPO 08 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo</b>			
0208XXXXXX - CINTILOGRAFIA	R\$ 206,51	1.701	R\$ 512.907,85
<b>SUBTOTAL 5</b>		<b>1.701</b>	<b>R\$ 512.907,85</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>19.389</b>	<b>R\$ 1.903.813,72</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$ 22.845.764,70</b>

2.0 Lista detalhada de procedimentos a serem contratualizados/credenciados.

<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>
<b>SUBGRUPO 04 - Diagnóstico por radiologia</b>
0204030030 - MAMOGRAFIA UNILATERAL
0204030188 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
0204060028 - DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>
<b>SUBGRUPO 05 - Diagnóstico por ultra-sonografia</b>
02050100XX - ECOCARDIOGRAFIA
0205010016 - ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE
0205010024 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA
0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA
0205XXXXXX - ULTRASSONOGRRAFIA
0205010040 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS
0205010059 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO
0205020038 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR
0205020046 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
0205020054 - ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO
0205020062 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO
0205020070 - ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
0205020089 - ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)
0205020097 - ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL
0205020100 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
0205020119 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)
0205020127 - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE

0205020135 - ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)
0205020143 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA
0205020151 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO
0205020160 - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
0205020178 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA
0205020186 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>
<b>SUBGRUPO 06 - Diagnóstico por tomografia</b>
0206XXXXXX - TOMOGRAFIA
0206010010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE
0206010028 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE
0206010036 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE
0206010044 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES
0206010052 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO
0206010060 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
0206010079 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
0206010087 - TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA
0206020015 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
0206020023 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)
0206020031 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
0206020040 - TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO
0206030010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR

0206030029 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
0206030037 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b> <b>SUBGRUPO 07 - Diagnóstico por ressonância magnética</b>
0207XXXXXX - RESSONÂNCIA
0207010013 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL
0207010021 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)
0207010030 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
0207010048 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
0207010056 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA
0207010064 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO
0207010072 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
0207020019 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE
0207020027 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
0207020035 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
0207030014 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR
0207030022 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR
0207030030 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
0207030049 - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b> <b>SUBGRUPO 08 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo</b>
0208XXXXXX - CINTILOGRAFIA
0208010017 - CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67
0208010025 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECoes)

<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>
<b>SUBGRUPO 08 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo</b>
0208XXXXXX - CINTILOGRAFIA
0208010033 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)
0208010041 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES )
0208010050 - CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES
0208010068 - CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO
0208010076 - CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO
0208010084 - CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)
0208010092 - DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL
0208020012 - CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)
0208020020 - CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES
0208020039 - CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO
0208020047 - CINTILOGRAFIA DE PANCREAS
0208020055 - CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)
0208020063 - CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)
0208020071 - CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO
0208020080 - CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL
0208020098 - CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA
0208020101 - CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA
0208020110 - CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO

0208020128 - IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)
0208030018 - CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES
0208030026 - CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b> <b>SUBGRUPO 08 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo</b>
0208XXXXXX - CINTILOGRAFIA
0208030034 - CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO
0208030042 - CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO
0208030050 - TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO
0208040013 - CAPTACAO DE IODO RADIOATIVO EM 24H
0208040021 - CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67
0208040030 - CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL
0208040048 - CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO REFLUXO VESICO-URETERAL
0208040056 - CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)
0208040064 - CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA
0208040072 - CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA
0208040080 - DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR
0208040099 - DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL
0208040102 - ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO
0208050019 - CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO
0208050027 - CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)
0208050035 - CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)
0208050043 - CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67
0208060014 - CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)
0208060022 - CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)
0208060030 - ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

0208070010 - CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67
0208070028 - CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO
0208070036 - CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)
0208070044 - CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)
0208080015 - CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b> <b>SUBGRUPO 08 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo</b>
0208XXXXXX - CINTILOGRAFIA
0208080023 - DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)
0208080031 - DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOSOTOPOS)
0208080040 - LINFOCINTILOGRAFIA
0208090010 - CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS
0208090029 - CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)
0208090037 - CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)

**ANEXO III – TERMO DE CONTRATO**

Termo de Contrato celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, como **CONTRATADA**, para a prestação de serviços de saúde na forma abaixo (Processo Administrativo nº. 09/000486/2021 – Edital de Convocação Pública nº. 003/2021).



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

CONT. nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 7º andar, Centro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.468.055/0001-02 a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal da Saúde, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_- e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_ [UNIDADE], estabelecida na \_\_\_\_\_ [endereço], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrita no CNES sob o nº. \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [representante da sociedade nome, profissão, nacionalidade, estado civil, nº. carteira de identidade e órgão de expedição e nº. inscrição no CPF] têm justo e acordado o presente **Termo de Contrato**, que é celebrado em decorrência do resultado do Chamamento Público nº. 003/2021 para a **Prestação de Serviços em Saúde de Diagnóstico por Imagem e Medicina Nuclear**, através de Inexigibilidade de Licitação, realizado por meio do Processo Administrativo nº. 09/000486/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA -- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº. 8.666/1993 art. 25 caput (credenciamento), Lei nº. 8.080/1990; as Portarias GM /MS nº. 03 de 5 de janeiro de 1999, Portaria de Consolidação nº. 01, de 28 de setembro de 2017, RDC 330, de 20 de dezembro de 2019, Instrução Normativa nº 59, de 20 de dezembro de 2019, Portaria de Consolidação nº. 2, de 28 de setembro de 2017; pela Resolução SMS nº. 2.349 de 14 de agosto de 2014; pela Lei Complementar Federal nº. 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Complementar Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº. 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.221/81, e suas alterações, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30.03.99, pela Lei Complementar Municipal nº. 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal 4.978/08, e pelos Decretos Municipais nº. 17.907/99, 43.612/17, 21.083/02, 21.253/02, 44.228/18, 22.136/02 e 31.349/09, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da





## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA -- DO OBJETO

- I. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos – profissionais na área de Diagnóstico por Imagem e Medicina Nuclear, conforme especificações constantes no Termo de Referência e do Documento Descritivo definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) anexada.
- II. O Documento Descritivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, salvo se houver interesse dos contratantes, oportunidade em que poderá ser renovado, por meio de aditivos, por igual período e, outra, pela metade, sendo este limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.
- III. Ficam os serviços contratados submetidos às normas advindas do Ministério da Saúde, conforme disposto em normalização específica.
- IV. Todos os procedimentos previstos no Documento Descritivo serão, obrigatoriamente, regulados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema de regulação vigente, observados a demanda da rede assistência e os limites orçamentários.
- V. O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde contratada.
- VI. Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- VII. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo nº. 09/000486/2021, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.
- VIII. Os serviços referidos serão executados pela CONTRATADA em sua sede \_\_\_\_\_[endereço].
- IX. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- X. É vedada a terceirização do objeto contratado.



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

- XI. A execução da programação físico-financeira dependerá da demanda por esses serviços pela rede assistencial, por meio do sistema de regulação oficial, bem como da disponibilidade orçamentária definida para o exercício correspondente, no âmbito da Lei Orçamentária Anual e eventuais créditos e cancelamentos de dotação orçamentária que vieram a ocorrer. O controle das vagas da unidade contratada ficará a cargo da administração municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA -- DO VALOR

- I. O valor total estimado para execução, em cinco anos, do presente contrato importará em até R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) correspondendo a uma despesa mensal estimada de até R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) conforme a produção de serviços prestados pela CONTRATADA.
- II. O pagamento ocorrerá somente após aprovação da produção nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde e da transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores fixados na Tabela SUS/MS em vigor na data de realização do evento, sendo que esses preços tabelados poderão ter os seus valores corrigidos seguindo a atualização da tabela pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA -- DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão **realizados mensalmente**, sendo que o primeiro faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços, em conformidade com os cronogramas de transferências de recursos do Ministério da Saúde e o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** - Somente serão remunerados os procedimentos regulados pela Central de Regulação desta SMS, através do sistema de regulação oficial desta SMS RJ e efetivamente realizados pela CONTRATADA. Em caso de cobrança por serviços em desconformidade com o exposto, a CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder à glosa dos valores na produção subsequente independentemente de notificação.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados, aceitos e aprovados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde e respectiva Nota Fiscal devidamente emitida e atestada referente ao período-base.

**Parágrafo Quarto** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no (a) setor competente do órgão.



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

---

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – Após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei nº. 4.320/1964, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/1993 e prazo estabelecido na Resolução SMF nº. 3.120, de 30 de janeiro de 2020, alterada pela Resolução SMF nº 3.133 de 20 de março de 2020, será realizado crédito em conta corrente aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A, devidamente cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme Contrato nº. 103/2011, publicado no D.O. Rio nº. 195, de 26.12.2011, decorrente de licitação CEL/SMF-PP 01/11, ou em outro banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

### CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC). Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará a corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela CAC.

**Parágrafo Primeiro** – A CAC será formalmente designada pelo titular da Pasta, devendo estar constituída por, no mínimo, três representantes do MUNICÍPIO, indicados pela S/SUBGERAL/CGCCA e um representante indicado pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo e se reunirá, no mínimo, trimestralmente com o objetivo de monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras elaborando relatórios com periodicidade definida pelo gestor;

II - Avaliar se a capacidade instalada da unidade está sendo disponibilizada, em sua totalidade, aos gestores do SUS;

III - Acompanhar os resultados avaliando o cumprimento de metas e a resolutividade das ações e serviços contratados;

IV - Adequar os limites físicos e financeiros pactuados que se fizerem necessários;

V - Identificar qualquer necessidade de modificação na programação de que trata o Documento Descritivo - inclusão, exclusão e/ou interrupção temporária das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes;

VI - Revisar o documento descritivo quando do atingimento inferior a 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por seis meses consecutivos ou nove meses alternados;

VII - Permitir o acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo gestor do SUS, se necessário;

VIII - Os relatórios gerenciais solicitados pela CAC deverão ser apresentados mensalmente (ou conforme calendário estipulado pela SMS RJ) pela unidade, de modo que a não apresentação gerará prejuízos na avaliação final da unidade.

**Parágrafo Segundo** – Este monitoramento não substitui ou impede a atuação das demais instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS, comprometendo-se a CONTRATADA a submeter-se aos mecanismos de controle e auditoria, de rotina e especiais, das diferentes esferas e disponibilizar, nos prazos solicitados, todas as informações requeridas pelos gestores.



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

---

**Parágrafo Terceiro** – Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo – inclusão e exclusão das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida devem ser, formalmente, comunicadas a respectiva CAC, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio da assinatura de novo Documento Descritivo firmado entre as partes.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

**Parágrafo Quinto** – A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

**Parágrafo Sexto** – A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.

**Parágrafo Sétimo** – As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

### **CLÁUSULA SETIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I. Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela CAC;
- II. Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO**

O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato.



#### **CLÁUSULA NONA - ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

I - Elaboração do Documento Descritivo, que poderá ser ainda revisto/ajustado a qualquer tempo, caso o Gestor SUS (SMS/RIO) e/ou a CONTRATADA identifiquem essa necessidade;

II - Educação permanente de recursos humanos;

III - Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios de Rede de Atenção à Saúde.

#### **CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Documento Descritivo;

II - Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;

III - Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;

IV - Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, independentemente do exaurimento do grupo de procedimentos pactuados, podendo haver remanejamento de valores para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS;

V - Promover a educação permanente de seus profissionais;

VI - Apresentar tempestivamente, à CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS;

VII - Participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo 100% da porta de entrada dos serviços prestados aos pacientes oriundos Central de Regulação;

VIII - Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

IX – Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria Municipal de Saúde – SMS

---

- X – Garantir a completude das informações nos laudos, contrarreferência para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no SISREG, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;
- XI - Garantir o atendimento dos pacientes uma vez encaminhados pela Central de Regulação do Município para a respectiva assistência para o qual foi regulado;
- XII - Garantir a manutenção e adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência pertinentes à natureza da prestação de serviço de saúde, notadamente a Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Prontuário, Comissão de Ética Médica e Comissão de Infecção Hospitalar, quando couber;
- XIII - Realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal;
- XIV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da CONTRATANTE;
- XV – Prover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo;
- XVI - Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo;
- XVII - Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado;
- XVIII - Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, quando houver, independentemente dos limites fixados pela SMS, no Documento Descritivo;
- XIX - A unidade CONTRATADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelo Sistema de Regulação;
- XX - Garantir que o encaminhamento e atendimento do usuário estejam de acordo com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS RJ;
- XXI - São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
- XXII - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas;



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

---

XXIII - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município do Rio de Janeiro e ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XXIV - Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

XXV - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias;

XXVI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com mão-de-obra e materiais necessários à completa realização dos serviços, até o seu término;

XXVII - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

XXVIII - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

XXIX - A retenção prevista no item XXVIII será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

XXX - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela contratada;

XXXI - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item XXX, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou de encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

XXXII - Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

XXXIII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas;

XXXIV – A CONTRATADA deverá enviar a os arquivos contendo os dados da produção realizada até o 3º dia útil de cada mês, segundo o Instrutivo para Envio de Produção Ambulatorial, disponível em <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeconteudo?id=12328155>, que seguirá o fluxo de processamento de





## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria Municipal de Saúde – SMS

dados de produção do Ministério da Saúde, disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Portaria SAS/MS nº 61, de 28 de janeiro de 2014. O pagamento ocorrerá somente após a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), nos moldes da Tabela SUS/MS, conforme produção aprovada pelos sistemas do Ministério da Saúde;

XXXV – A CONTRATADA deverá manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas na Convocação Pública durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal decorrente da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades;

XXXVI - Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XXXVII - Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

XXXVIII - Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

XXXIX - Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, relatórios gerenciais que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;

XL - Entregar mensalmente as informações referentes ao acompanhamento dos indicadores apresentados no Documento Descritivo;

XLI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XLII - Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias conforme art. 55, XIII e 58, III da lei nº. 8666/1993;

XLIII - Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando for solicitado, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, de forma a garantir a execução do contrato;

XLIV - Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor;

XLV - É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados;

XLVI - A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze)



## **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO** **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

---

meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com os cronogramas instituídos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;

III - Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;

IV - Determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

V - Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

VI - Processar as ações nos sistemas de informação oficiais do SUS, SIH/SUS, SIA/SUS, APAC, SISREG e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

VII - Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal;

VIII - Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

IX - Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das unidades de atenção primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no sistema de regulação.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE:**

I - O sistema nacional de regulação (SISREG) e o Sistema Estadual de Regulação (SER) são os únicos sistemas utilizados pela SMS para regulação de oferta de procedimentos ambulatoriais atualmente. Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado a contratante se obrigará a comunicar a contratada;



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

---

II - Os procedimentos ambulatoriais deverão ser disponibilizados em sua totalidade pela contratada no sistema de regulação para o Complexo Regulador municipal;

III - Fica vedada a reserva ou disponibilização de procedimentos ambulatoriais que não sejam regulados através do sistema de regulação;

IV - Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todos os procedimentos ambulatoriais que não forem regulados e/ou que não forem realizados pelo SISREG serão glosados pelo município, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador segundo a Resolução SMS no. 2.349 de 14 de agosto de 2014. Para fins de comprovação de realização do procedimento somente serão contabilizados os pacientes atendidos em que o “check in” seja confirmado no sistema de regulação pela contratada;

V - A unidade contratada é responsável por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelos sistemas de regulação, cabendo à responsabilidade de oferta de vagas e a configuração de suas agendas no referido sistema;

VI - Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do sistema de regulação;

VII - Cabe à unidade contratada o bloqueio da agenda ambulatorial programada como férias de profissionais, licenças e demais situações;

VIII - cabe à unidade contratada o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;

IX - Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haja a garantia da realização do atendimento pela unidade contratada, uma vez agendado pelo sistema de regulação;

X - A unidade contratada deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente à consulta agendada a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade solicitante deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente;

XI - Cabe à unidade contratada a confirmação no SISREG da realização do procedimento agendado (“check in”) no mesmo dia a fim de não ser caracterizada falta do paciente, uma vez que somente os procedimentos regulados que forem realizadas serão remuneradas;

XII - É obrigatório o preenchimento da contrarreferência pelo profissional assistente da unidade contratada.



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, será efetivado mediante assinatura da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e da CONTRATADA, e contém:

- I - As ações e serviços objeto deste CONTRATO;
- II - A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis;
- III - As metas físicas e qualitativas das ações e serviços ambulatoriais contratados;
- IV - As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados;
- V - A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde;
- VI - A regulação das ações ambulatoriais e hospitalares;
- VII - A garantia de acesso mediante a Central de Regulação;
- VIII - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC) prevista na Cláusula Quinta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

---

**Parágrafo Terceiro** – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às contratadas que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Oitavo** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Nono** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da SMS RJ e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

(a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

---

(b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

(c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULAS EXORBITANTES**

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES**

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de rescisão por parte da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, a mesma ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

---

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação ou cessão do objeto contratado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0564.5709, Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_\_, através da NOTA DE EMPENHO nº. \_\_\_\_\_, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

**Parágrafo único:** O empenho relacionado nesta cláusula será oportunamente complementado no decorrer da execução do Contrato caso este seja insuficiente para a liquidação das despesas em referência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**





## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram apresentados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

II - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

III - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também os assinam.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

## Secretaria Municipal de Saúde – SMS

### ANEXO IV – DOCUMENTO DESCRITIVO

#### DOCUMENTO DESCRITIVO

#### CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA NUCLEAR

O presente Documento Descritivo é parte integrante do Termo de Contrato nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ pactuado em \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. entre o Município do Rio do Janeiro e a \_\_\_\_\_ para prestação de serviços de Diagnóstico por Imagem e Medicina Nuclear aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, conforme Edital nº. 003/2021 e partes integrantes instruído no Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993 art. 25 caput (credenciamento), Lei nº. 8.080/1990; as Portarias GM /MS nº. 03 de 5 de janeiro de 1999, Portaria de Consolidação nº. 01, de 28 de setembro de 2017, RDC 330, de 20 de dezembro de 2019, Instrução Normativa nº. 59, de 20 de dezembro de 2019, Portaria de Consolidação nº. 2, de 28 de setembro de 2017, pela Resolução SMS nº. 2.349 de 14 de agosto de 2014; pela Lei Complementar Federal nº. 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Complementar Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.221/1981, e suas alterações, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30.03.99, pela Lei Complementar Municipal nº. 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal 4.978/08, e pelos Decretos Municipais nº. 17.907/99, 43.612/17, 21.083/02, 21.253/02, 44.228/18, 22.136/02 e 31.349/09, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes deste Edital e de seus anexos, e toda legislação aplicável que disciplinam tal pactuação no nível local.

#### DADOS CADASTRAIS

<b>CNES:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>Razão Social:</b>			
<b>Nome Fantasia:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Nome:</b>			<b>CPF:</b>
<b>Cargo:</b>			<b>CRM-RJ:</b>



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

### OBJETO

O presente Documento Descritivo acordado entre o **Gestor do SUS** no Município do Rio de Janeiro e a Unidade \_\_\_\_\_ tem por **objeto** a prestação de serviços de Diagnóstico por Imagem e Medicina Nuclear aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, compreendendo exames, remunerados por procedimentos conforme Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do SUS – SIGTAP, segundo o modelo assistencial do SUS, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

- a) a **Atenção à Saúde**: prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida;
- b) o **Aprimoramento da Gestão**: implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
- c) o **Aperfeiçoamento dos Profissionais**: aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional.

Este Documento Descritivo foi elaborado tendo em vista as necessidades de saúde identificadas pelo Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a inserção locorregional da Instituição.

### VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O período de vigência desse documento descritivo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da assinatura. O Documento Descritivo poderá ser revisto/ajustado, a qualquer tempo, em comum acordo, caso as partes identifiquem a necessidade.

### CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

#### INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS.

O estabelecimento disponibiliza todos os recursos, físicos, materiais, permanentes e de consumo, necessários para a assistência contratada, conforme elencados na Ficha do Cadastro Nacional de



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Estabelecimentos de Saúde (FCNES), emitido em \_\_\_\_\_, e no Relatório de Carga Horária de Profissionais, emitido em \_\_\_\_\_, da Base Municipal do CNES, em anexo.

#### a) Capacidade Instalada

A unidade \_\_\_\_\_ declara deter capacidade instalada para realização dos procedimentos de Diagnóstico por Imagem e Medicina Nuclear pactuados aos usuários SUS.

#### b) Instalações

O estabelecimento declara estar em conformidade com as Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, segundo RDC Nº. 63, de 25 de Novembro de 2011, RDC Nº. 2, de 25 de Janeiro de 2010, RDC Nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC 330, de 20 de dezembro de 2019 e Resolução CFM nº. 2.056, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos de saúde.

A unidade \_\_\_\_\_ possui espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), atendendo aos requisitos de infraestrutura, previstas em normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

#### c) Equipamentos

Equipamentos mínimos para prestação de serviços de mamografias:

- f) Os mamógrafos devem ter foco fino e alta capacidade de resolução, encontrando-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- g) As processadoras e receptores de imagem devem ser dedicadas exclusivamente aos equipamentos de mamografia, devendo encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- h) Negatoscópio devem ter luminância entre 3000 e 3500 nit.
- i) Os filmes utilizados devem ter qualidade compatível com o exame mamográfico.
- j) Os procedimentos deverão ser realizados dos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência.

Equipamentos mínimos para prestação de serviços de Densitometria Óssea:

- a) Mesa de Exames: Dimensões aproximadas: 100 x 200 x 120 cm (larg x prof x altura);
- b) Braço: Braço condutor com detectores de estado sólido;
- c) Protocolos
  - i. Coluna antero posterior e vertebral lateral;
  - ii. Fêmur;
  - iii. Antebraço;
  - iv. Pediátrico;
- d) Relatórios;
  - i. DICOM 3.0: Print, Store e Send;
- e) Recursos:
  - i. Seleção automática ou manual da região de interesse;
  - ii. Posicionamento automático;
  - iii. Auto calibração;
- f) Acessórios:
  - i. Fantomas de calibração;
  - ii. Colchão para mesa de exames
  - iii. Posicionadores de paciente;
- g) Alimentação conforme o local de instalação.
- h) Microcomputador - Qtde: 1
- i) Plataforma compatível com softwares e funções existentes na mesma, HD– 80Gb;
- j) Controladores - Conexão de rede padrão ETHERNET;
- k) Saídas - USB, serial e paralela;
- l) Memória - RAM 2 GB;
- m) Drives - Unidades de gravação CD ou DVD;
- n) Software de leitura - DICOM reader em todos as mídias gravadas;
- o) Protocolo - DICOM 3.0;
- p) Monitor LCD 17" colorido, resolução 1024 x 1024
- q) Softwares e recursos - Teclado padrão ABNT, mouse óptico, caixas acústicas amplificadoras, impressora jato de tinta de 1200 dpi e estabilizador;

Alimentação conforme o local de instalação

Equipamentos mínimos para prestação de serviços de tomografia computadorizada:

O Serviço deve dispor de equipamento(s) de terceira geração ou mais recentes para a realização de Procedimentos de Tomografia Computadorizada (TC), estando o equipamento devidamente registrado(s) na ANVISA, sob absoluta condição de operacionalidade.

O(s) equipamento(s) para a realização de Procedimentos sob a técnica de TC prevê(em) os seguintes componentes:

- a) *Pórtico ou Gantry, com painel de controle;*
- b) *Mesa para o posicionamento do paciente/usuário;*
- c) *Tube de RX, com fonte de alimentação, cápsula, catódio e anódio;*
- d) *Sensores/detectores para escaneamento e aquisição de imagens;*
- e) *Consoles operacionais: painéis eletrônicos de comando, monitores, teclado, microfones;*
- f) *Sistema computacional para processamento e comunicação.*
- g) *Sistema de posicionamento luminoso*
- h) *Meios que permitam a determinação visual do plano de referência.*
- i) *Dispositivo que permita ao operador interromper, a qualquer instante, qualquer varredura de duração maior que 0,5 s.*
- j) *Indicação visual, no painel de controle, dos parâmetros de técnica, incluindo espessura de corte e incremento de varredura, antes do início de uma série.*
- k) *Meios para ajustar os números de CT, de modo que os dados de calibração no fantoma de água produzam números iguais a zero*
- l) *Monitor dedicado à análise e elaboração de laudos ou Impressora de filmes radiográficos com negatoscópio adequado.*

Equipamentos mínimos para prestação de serviços de ressonância magnética:

Os equipamentos de RNM devem possuir registro na ANVISA, e estar em plenas condições de funcionamento (Instrução Normativa n° 59, de 20 de dezembro de 2019)-

Os equipamentos para a realização de Procedimentos sob a técnica de RMN preveem os seguintes componentes:

- a) *Magneto Supercondutor;*
- b) *Bobinas de RMN;*
- c) *Mesa para a acomodação do paciente/usuário;*
- d) *Painéis eletrônicos;*
- e) *Sistema computacional;*

- f) Consoles operacionais;
- g) Sistema de intercomunicador;
- h) Sistema de vídeo.

Deverá o equipamento dispor de dispositivo para a minoração dos efeitos de vazamento de campo magnético para o ambiente, tal como blindagem de supercondutividade ativa.

O Serviço deverá oferecer equipamento de RMN com condição de aquisição adequada de imagem para a avaliação das topografias craniofaciais, de pescoço, de coluna vertebral, torácicas, abdominais, viscerais e de membros dispondo, ainda, de Prontuário do equipamento sob contratualização com o Gestor do SUS, segundo preconizado pelas boas práticas de Engenharia Clínica, para registro das atividades de manutenção, sob a responsabilidade da Unidade contratada, assim como as despesas de custeio e investimento.

Equipamentos mínimos para prestação de serviços de cintilografia:

O Estabelecimento deve dispor do(s) equipamento(s) de necessários para a realização dos Procedimentos listados no Anexo I, em plena condição de operacionalidade e sob condições técnicas em conformidade com os padrões de instalação, uso e desempenho tais como especificados na Norma CNEN NN 3.05/2013 e devem, os equipamentos de diagnóstico, deter programa de manutenção. (CNEN, 2013).

Para os equipamentos e quanto às instalações dos equipamentos, destacam-se requisitos tais como:

- a) Dimensionamento e Projeto de salas com espaço mínimo necessário e proporcional à instalação do(s) equipamento(s), bem como ao seu trajeto;
- b) Instalação física em coerência com as recomendações para Radiologia/Tomografia, com controle adequado de radiações emitidas (por blindagens);
- c) Piso reforçado (para a sustentação do equipamento, assim como em seu trajeto: portas, piso no trajeto e elevadores reforçados);
- d) Proteção adicional externa;
- e) Sistema de refrigeração compatível com o recomendado pelos respectivos fabricantes dos equipamentos com radiação;
- f) Alimentação de energia elétrica, sistema de aterramento e condições de iluminação em coerência com os requisitos técnicos;
- g) Presença e adequação das saídas de conveniência;
- h) O Serviço deve possuir equipamento(s) adequado(s) para aquisição e registro de imagens tomográficas (Single Photon Emission Computed Tomography), no que couber, encontrando-se

em perfeito estado de conservação e funcionamento; assim como atender à NE 602 da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) sobre licenciamento de instalações radioativas;

- i) O registro e o arquivamento dos procedimentos serão realizados em formato digital, sendo obrigatório o envio de imagens digitalizadas em padrão DICOM, e não sendo aceitas, para definição e conduta terapêutica, imagens gravadas em fitas para aparelhos de vídeo-cassete;
- j) Controle de qualidade de imagem deve ser realizado periodicamente (com análise pormenorizada, pelo menos, duas vezes ao ano), assim como o controle da emissão de radiações, tanto pela segurança da equipe operacional, como pela dos freqüentadores ocasionais do ambiente e dos pacientes examinados;
- k) É obrigatório o controle mensal da exposição a fontes radioativas de toda a equipe funcional, sob coordenação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme normas internacionalmente estabelecidas.

A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias contados a partir da interrupção.

Os equipamentos e mobiliários adquiridos e instalados deverão garantir o pleno funcionamento da unidade de acordo com o perfil constante neste Documento Descritivo.

#### **d) Recursos Humanos**

A unidade \_\_\_\_\_ declara possuir equipe básica para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Documento Descritivo.

A realização de procedimentos de Imagem exige a presença de **médico especialista, com formação profissional em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou em Medicina Nuclear**, conforme o caso, além de equipe técnica com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e devidamente registrada nos órgãos de classe.

Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:





## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Código	Nome
225320	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
225250	Médico Ginecologia e Obstetrícia
225255	Médico Mastologista
225315	Médico em medicina nuclear

A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo estabelecimento, conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado no âmbito deste documento descritivo.

### CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS

A \_\_\_\_\_ disponibiliza as atividades pactuadas para a Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação definidos pelos Gestores do SUS.

A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja interrupção dos serviços prestados.

Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

A porta de entrada será regulada e acompanhada pelos sistemas de controle e regulação estabelecidos pelo Gestor.

É dever da Unidade garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.

### COMPROMISSOS DA UNIDADE COM O GESTOR MUNICIPAL DO SUS

#### DA PORTA DE ENTRADA

I - O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação por meio do Sistema de Regulação.



## **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

---

- II - Participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo o acesso e a porta de entrada dos seus pacientes à Central de Regulação, através do SISREG, ou SER, quando for o caso, disponibilizando 100% dos procedimentos contratados;
- III - Cumprir integralmente as normas de regulação da SMS-RJ instituídas, submetendo-se aos protocolos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, assumindo o compromisso de primeiro atendimento dos pacientes uma vez agendados através do Sistema de Regulação pelo Município para realização de avaliação pela CONTRATADA. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS;
- V - Utilizar o Sistema de Regulação instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em 100% dos procedimentos agendados e executados, ressalvadas as excepcionalidades sob definição do MUNICÍPIO;
- VI - Registrar no Sistema de Regulação instituído pela SMS-RJ as vagas para atendimentos e consultas de primeira vez, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados;
- VII - Garantir o atendimento gratuito de qualquer urgência e emergência durante a realização dos procedimentos pactuados, quando houver, independentemente dos limites fixados pelo MUNICÍPIO, no Documento Descritivo;
- VIII - Garantir insumos necessários e essenciais para execução dos procedimentos;
- IX - Orientar-se pelos protocolos assistenciais, de regulação e operacionais pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
- X - Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todos os atendimentos que não forem regulados pelo sistema de regulação do município serão glosados, ficando o ônus do procedimento ou internação a cargo do prestador;
- XI - Garantir que o encaminhamento e atendimento do usuário estejam de acordo com as regras estabelecidas pelo MUNICÍPIO para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS-RIO;
- XII - É obrigatório o preenchimento da contrarreferência pelo profissional assistente da unidade contratada.

**DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

- I - Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
  
- II - A unidade CONTRATADA deve enviar mensalmente o arquivo de faturamento à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA) da Secretaria Municipal de Saúde SMS-RJ seguindo as regras de faturamento da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde vigentes.

**DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

- I - Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS ;
  
- II - Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;
  
- III - Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional;
  
- IV - Prestar assistência utilizando as prerrogativas da Programa Nacional de Segurança do Paciente, segundo normas vigentes (Portaria n°. 529, de 1° de abril de 2013)
  
- V - Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.
  
- VI - Garantir que a prescrição de medicamentos atenda a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas do MUNICÍPIO;
  
- VII - Garantir a manutenção e adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Prontuário, Comissão de Ética Médica e Comissão de Infecção Hospitalar, quando couber;
  
- VIII - Realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal;
  
- IX - Garantir fornecimento de materiais e insumos para os cuidados aos pacientes;



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria Municipal de Saúde – SMS

---

- X - Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;
- XI - Manter os prontuários dos pacientes organizados e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- XII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, e de acordo com a legislação pertinente;
- XIII - Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XIV - Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de Unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XV - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;
- XVI - Respeitar a decisão do paciente ou do seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVII - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- XVIII - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS;
- XIX - Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS RJ, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS RJ;
- XX - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Documento Descritivo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- XXI - Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS

prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XXII - Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- I - Apresentar relatório mensal (ou conforme calendário estipulado pela SMS RJ) com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;
- II - Cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo.

### **PROGRAMAÇÃO FÍSICA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA**

O valor global estimado para a execução, em 05 anos, será de até R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) e o montante financeiro anual estimado do Contrato será de até R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser repassado em parcelas duodecimais de até R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

### **METAS**

Para fins de comprovação do cumprimento de metas serão consideradas as metas quantitativas e as metas qualitativas.

### **METAS FÍSICAS OU QUANTITATIVAS**

As metas físicas correspondem aos limites quantitativos pactuados no âmbito da Programação Orçamentária. Para fins de comprovação das metas físicas a unidade deverá obrigatoriamente apresentar a produção nos sistemas de informação do SUS.

O Anexo I apresenta a tabela de procedimentos e seus respectivos quantitativos e valores mensais contratualizados neste contrato.

Para a produção hospitalar serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo sistema de informações hospitalares (SIHD) do Ministério da Saúde.

Para a produção ambulatorial serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde.

Considera-se o cumprimento total das metas quantitativas o alcance da totalidade das metas físicas pactuadas.

Os valores a serem repassados à CONTRATADA podem sofrer glosas por inconsistências ou por procedimentos não regulados ou não realizados.

Havendo inconsistências ou suspeita de irregularidades a CONTRATANTE poderá instaurar auditoria para apurar cobranças indevidas e responsabilidades da CONTRATADA.

### **METAS QUALITATIVAS**

As metas qualitativas representam indicadores de acesso e qualidade dos serviços prestados.

Caso a unidade não esteja em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.

**Quadro 1 – Indicadores de Qualidade**

<b>Nº</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>META</b>	<b>FÓRMULA DE CÁLCULO</b>	<b>FORMA DE ACOMPANHAMENTO</b>
1	Percentual de marcações canceladas por causas atribuídas à CONTRATADA	Inferior a 5%	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de exames cancelados}}{\text{N}^\circ \text{ total de exames realizados}}$	Relatório mensal
2	Percentual de exames com tempo médio de espera de no máximo 30 min desde a hora agendada até o momento da realização do exame	80%	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de exames que cumpriram os tempos de espera de até 30 min}}{\text{N}^\circ \text{ total de exames realizados}}$	Relatório mensal
3	Percentual de exames repetidos que exijam retorno do paciente por causas atribuídas à CONTRATADA	Inferior a 3%	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de exames repetidos por marcação}}{\text{N}^\circ \text{ total de marcações}}$	Relatório mensal

4	Percentual de exames com tempo médio de espera de 01 semana desde a realização do exame até a liberação do laudo de resultado	90%	Nº de exames que cumpriram os <u>tempos de espera de 01 semana</u> Nº total de exames realizados	Relatório mensal
5	Percentual das remarcações de exames devido a manutenção corretiva de equipamentos	Inferior a 2%	<u>Nº de remarcações de exames devido a manutenção corretiva de equipamentos</u> Nº total de remarcações	Relatório mensal

**Quadro 2 - Parâmetros de acompanhamento por metas de qualidade**

Indicador	Índice executado pela Unidade	Intervenção da gestão
1	↑ 5%	Solicitação de adequação a Unidade, intensificação da Supervisão
2	↓ 80%	Avaliação regular da Comissão de Acompanhamento
3	↑ 3%	Avaliação regular da Comissão de Acompanhamento
4	↓ 90%	Solicitação de adequação a Unidade, intensificação da Supervisão/ Encaminhamento com vistas a intervenção
5	↑ 2%	Solicitação de adequação a Unidade, intensificação da Supervisão/ Encaminhamento com vistas a intervenção

O quadro 2 apresenta quais serão as intervenções da Gestão em relação ao percentual atingido considerando o total de indicadores de qualidade e acesso acima discriminados.

**Quadro 3. Especificação do acompanhamento das metas de quantidade**

<b>Acompanhamento das Metas de Quantidade</b>	
<b>Índice executado pela unidade</b>	<b>Intervenção de gestão</b>
↑ 80%	Avaliação regular da Comissão de acompanhamento
50 a 80%	Solicitação de adequação a unidade, intensificação da supervisão.
30 a 50% (durante 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados)	Encaminhamento com vistas à intervenção/revisão da pactuação
↓ 30% (durante 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados)	Encaminhamento com vistas à intervenção/revisão da pactuação

#### **ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS**

O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.





**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

---

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Documento Descrito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I – Tabela de procedimentos e seus respectivos quantitativos e valores mensais da \_\_\_\_\_.

Tabela 1 – Programação Física - Orçamentária mensal do \_\_\_\_ discriminada por procedimento

PROCEDIMENTO	Valor unitário	QUANTIDADE CONTRATUALIZADA	VALOR CONTRATUALIZADO
0204030030 - MAMOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 22,50		
0204030188 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00		
0204060028 - DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	R\$ 55,10		
<b>SUBTOTAL 1</b>			
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>			
<b>SUBGRUPO 05 - Diagnóstico por ultra-sonografia</b>			
02050100XX - ECOCARDIOGRAFIA			
0205010016 - ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00		
0205010024 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R\$ 165,00		
0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 39,94		
0205XXXXXX - ULTRASSONOGRAMA			
0205010040 - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60		
0205010059 - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90		
0205020038 - ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20		
0205020046 - ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95		
0205020054 - ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20		
0205020062 - ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20		
0205020070 - ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20		
0205020089 - ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20		
0205020097 - ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20		
0205020100 - ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20		
0205020119 - ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20		
0205020127 - ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	R\$ 24,20		
0205020135 - ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20		
0205020143 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20		
0205020151 - ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60		
0205020160 - ULTRASSONOGRAMA PELVICA	R\$ 24,20		



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

(GINECOLOGICA)			
0205020178 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20		
0205020186 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20		
<b>SUBTOTAL 2</b>			
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>			
<b>SUBGRUPO 06 - Diagnóstico por tomografia</b>			
0206XXXXXX - TOMOGRAFIA			
0206010010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76		
0206010028 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10		
0206010036 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76		
0206010044 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,76		
0206010052 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R\$ 86,76		
0206010060 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44		
0206010079 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44		
0206010087 - TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 138,63		
0206020015 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,76		
0206020023 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,76		
0206020031 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41		
0206020040 - TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 136,41		
0206030010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63		
0206030029 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75		
0206030037 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63		
<b>SUBTOTAL 3</b>			
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>			
<b>SUBGRUPO 07 - Diagnóstico por ressonância magnética</b>			
0207XXXXXX - RESSONÂNCIA			
0207010013 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 268,75		
0207010021 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75		
0207010030 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 268,75		



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

0207010048 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75		
0207010056 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 268,75		
0207010064 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 268,75		
0207010072 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75		
0207020019 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 361,25		
0207020027 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75		
0207020035 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 268,75		
0207030014 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75		
0207030022 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 268,75		
0207030030 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75		
0207030049 - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	R\$ 268,75		
<b>SUBTOTAL 4</b>			
<b>GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>			
<b>SUBGRUPO 08 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo</b>			
0208XXXXXX - CINTILOGRAFIA			
0208010017 - CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55		
0208010025 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 408,52		
0208010033 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 383,07		
0208010041 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES )	R\$ 166,47		
0208010050 - CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	R\$ 114,02		
0208010068 - CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	R\$ 142,57		
0208010076 - CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	R\$ 214,85		
0208010084 - CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$ 176,72		
0208010092 - DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	R\$ 123,93		
0208020012 - CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	R\$ 133,26		
0208020020 - CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93		



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

0208020039 - CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	R\$ 87,89		
0208020047 - CINTILOGRAFIA DE PANCREAS	R\$ 0,00		
0208020055 - CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	R\$ 135,88		
0208020063 - CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	R\$ 135,88		
0208020071 - CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	R\$ 144,22		
0208020080 - CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$ 114,86		
0208020098 - CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$ 157,23		
0208020101 - CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	R\$ 310,82		
0208020110 - CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R\$ 135,38		
0208020128 - IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$ 1.103,26		
0208030018 - CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54		
0208030026 - CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	R\$ 77,28		
0208030034 - CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	R\$ 107,30		
0208030042 - CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 338,70		
0208030050 - TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	R\$ 107,40		
0208040013 - CAPTACAO DE IODO RADIOATIVO EM 24H	R\$ 0,00		
0208040021 - CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	R\$ 457,55		
0208040030 - CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94		
0208040048 - CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$ 0,00		
0208040056 - CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 133,03		
0208040064 - CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97		
0208040072 - CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50		
0208040080 - DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	R\$ 63,22		
0208040099 - DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	R\$ 63,22		
0208040102 - ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$ 165,24		
0208050019 - CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	R\$ 180,32		
0208050027 - CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	R\$ 0,00		



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

0208050035 - CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,99		
0208050043 - CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	R\$ 457,55		
0208060014 - CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	R\$ 438,01		
0208060022 - CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	R\$ 205,34		
0208060030 - ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	R\$ 119,16		
0208070010 - CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55		
0208070028 - CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	R\$ 127,51		
0208070036 - CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	R\$ 128,12		
0208070044 - CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	R\$ 130,50		
0208080015 - CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO- ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	R\$ 112,61		
0208080023 - DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)	R\$ 97,37		
0208080031 - DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOSOTOPOS)	R\$ 54,36		
0208080040 - LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33		
0208090010 - CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$ 906,80		
0208090029 - CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$ 66,23		
0208090037 - CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 289,43		
<b>SUBTOTAL 5</b>			
<b>TOTAL</b>			



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO ME/EPP**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/06.

RESSALVA:     (    ) Há regularidade fiscal     (    ) Não há regularidade fiscal

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº. 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

---

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO REF DECRETO MUNICIPAL Nº. 23.445/03**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO REF DECRETO MUNICIPAL Nº. 23.445/03**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade]

Ref. nº \_\_\_\_/ \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: (  ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)





**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

---

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº. 8.666/1993 E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº. 19.381/2001**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº. 8.666/93 E ARTIGO 2º,  
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº. 19.381/2001**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_ .

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste procedimento, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/1993, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 19.381/2001.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

---

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_ .

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação, nos termos do parágrafo 2º, do art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

---

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à) \_\_\_\_\_, que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência mês/ano) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ encontram-se regularmente quitados.

Conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês/ano .

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

---

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E**

**SEGURANÇA DO TRABALHO**

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) \_\_\_\_\_[órgão], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

---

**ANEXO XI** - Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado do interessado de que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública - Decreto nº. 43.562/2017, Anexo I-A.

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

**ANEXO I-A - Decreto nº. 43.562/2017**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

---

**ANEXO XII** - Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado do interessado de que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública o Decreto nº 43.562/2017 sobre medidas anticorrupção, modelo Anexo I-B.

(MODELO)

**ANEXO I-B - Decreto nº. 43.562/2017**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº. 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)